

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **ATÉ R\$ 17.600,00**



1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: 5025

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Comitê de Acessibilidade e Serviço de Educação Corporativa – SEDUC

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Educação Corporativa - SEDUC

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de empresa/profissional para conduzir **Palestra** que aborde o tema da **Sensibilização para com Pessoas com Deficiência, no ambiente do trabalho**, com enfoque na questão ética, para magistrados e servidores do TRT12.

Especificação detalhada do objeto:

- **Público-alvo da Palestra:** Magistrados e Servidores do TRT12
- **Período:** 18 de setembro de 2020 a partir das 14h
- **Carga horária:** 1 hora e 30 minutos
- **Local:** Ambiente Virtual (100% *online* por meio de transmissão ao vivo do local onde o palestrante estiver (utilizar ferramenta de videoconferência para transmissão, ou outra de preferência do palestrante)
- **Vagas:** Ilimitadas, para acesso de todos os magistrados e servidores do TRT12

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2020, além de ser uma demanda apontada também em reunião do Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão, no dia 12 de junho de 2020, conforme ata apresentada no PROAD 8381/2019, marcador 183.

Trata-se de uma palestra que busca sensibilizar magistrados e servidores do TRT 12 para compreenderem a condição peculiar das pessoas com deficiência e o tipo de atenção especial ao qual elas têm direito, em especial, no ambiente de trabalho. Está diretamente ligada ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”.

Considerando o atual momento atravessado, em razão da Pandemia COVID19, a solução apresentada é para realização de palestra em formato 100% *online*, sem que haja necessidade de deslocamento de nenhum dos envolvidos. O palestrante será orientado pela equipe técnica do Serviço de Educação Corporativa para que realize a palestra do local onde estiver, sendo necessário acesso a computador apto à transmissão da videoconferência. Toda a assistência necessária será feita de forma remota pela equipe do SEDUC. Os participantes, por sua vez, participarão por meio de Educação à Distância, cada um conectado à transmissão do local onde estiver, sem nenhum tipo de exposição ao risco em tempos de pandemia.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para, por intermédio do profissional **José Ricardo Cunha**, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7 – Critério de seleção do fornecedor

Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

A opção pela contratação da DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME, mediante atuação da profissional José Ricardo Cunha, é entendida como a mais acertada em virtude do foco de atuação do profissional, além de ser amplamente qualificado, e por apresentar valor dentro orçamento disponível e de acordo com o valor de mercado.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação do ministrante, o qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar a atividade às especificidades do Regional: Possui graduação em

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1996) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2003). Atualmente é Professor Associado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Editor chefe da Revista Direito e Práxis. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito. Atuando principalmente nos seguintes temas: Filosofia do Direito, Justiça, Ética e Poder Judiciário.

Além disso, ministra, com regularidade, cursos de Formação em diversos Tribunais e órgãos do Sistema de Justiça, além de associações de magistrados. A título de exemplo, ministrou Cursos, dentre outros, no TRT 14, TRT1, TRT6. Também no TJ de Minas Gerais, TJ do Mato Grosso TJ de Rondônia e Escola Nacional da Magistratura da AMB.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

São obrigações gerais da Contratada:

- Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- Responsabilizar-se pela entrega do material nas condições acordadas;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

São obrigações gerais do Contratante:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Sandro Bittencourt Matrícula: 2391 Lotação: SEDUC E-mail: sandro.bittencourt@trt12.jus.br Ramal: 4378	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Jacira Silvano Matrícula: 4542 Lotação: SEDUC E-mail: jacira.silvano@trt12.jus.br Ramal: 4378	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

A empresa apresentou orçamento em modelo próprio, porém manifestou por e-mail concordância com as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Seguem os dados da empresa:

- Razão Social: DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME
- Nome Fantasia: -
- Ramo de Atividade: consultoria, cursos em geral e treinamento profissional, educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional, cursos de aprendizagem gerencial e profissional, pesquisas tipo *survey e research*.

- Inscrição Estadual: ISENTO
- Inscrição Municipal: 1.045.078-0
- Administração: LUCAS DINIZ CUNHA
- Cargo: SÓCIA ADMINISTRATIVA
- CNPJ: 27.221.329/0001-39
- Tipo de Empresa: Microempresa - ME

Endereço

- Rua Bento Lisboa 106/1201 – Bl 1
- Bairro: Catete
- Cep: 22.221-011

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Município: Rio de Janeiro
- Estado: RJ
- Fone: (21)3269-1228 – (21)98181-9909
- E-mail: dcconsulttp@gmail.com

Dados Bancários

- Código do Banco: 341
- Nome do Banco: Itaú
- Código da Agência: 8123
- No da Conta Corrente: 16091-6

14 – Análise dos orçamentos

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC encaminhou e-mail para diferentes empresas que trabalham com realização de palestras com o objetivo conhecer os valores de mercado. Além dos e-mails com solicitação de orçamento encaminhados no mês de julho/2020, apresenta-se também valores apresentados em maio/2020, quando foi realizada consulta, buscando-se a mesma temática. Abaixo os resultados obtidos:

EMPRESA	VALOR INICIAL	VALOR NEGOCIADO	INSTRUTOR	CH
DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	José Ricardo Cunha	1h30min
PALESTRARTE			Não respondeu	
CASA DE PALESTRAS			Não respondeu	
PALESTRAS E PALESTRANTES			Não respondeu	
DMT PALESTRAS	R\$ 6.500,00	x	Steven Dubner	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 4.000,00	x	Lígia Fascioni	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 8.000,00	x	Andrea Iorio	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 5.000,00	x	Daniel Hosken	1h

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DMT PALESTRAS	R\$ 4.000,00	x	Maria Flávia Bastos	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 4.000,00	x	Rafael Nunes	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 4.000,00	x	Carla Furtado	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 10.000,00	x	Claudio Azevedo	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 10.000,00	x	Renato Mendes	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 8.000,00	x	Dennis Wang	1h
DMT PALESTRAS	R\$ 6.000,00	x	Ricardo Rocha	1h

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou a temática abordada, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME**, por meio do profissional José Ricardo Cunha, é a que melhor atende aos quesitos levantados.

Entre os diferentes profissionais apresentados, os que trabalham especificamente com o tema de acessibilidade e pessoas com deficiência são José Ricardo Cunha e Steven Dubner. Os demais apresentaram assuntos diversos, sendo nessa ocasião utilizados para fins de averiguação de valores. Além disso, o profissional Steven Dubner tem em sua proposta atividade com 1 hora de duração, enquanto o José Ricardo Cunha apresenta proposta de 1 hora e 30 minutos. Por essas razões, e também por ter sido ele indicado pelo Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão (PROAD 8381/2019 m. 183), foi feito novo contato buscando enxugamento no valor inicialmente proposto pela respectiva empresa. O valor final consta na tabela acima.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular, conforme certidões apresentadas.

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Programa de Trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC

48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

48. 3216.4201 | fernanda.pinto@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Data: 14 de julho de 2020